

# **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME**

**A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES – SML  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ° 072/2024/SML/PVH**

A empresa **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.430.790/0001-97**, situada na Rua Monte Castelo, Nº 675, – Bairro: Jardim dos Migrantes, CEP: 76.900-783, nesta cidade de Ji-Paraná – RO, por intermédio de sua Proprietária a **Sra. Mariselma Soares Santana da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 246.462 SSP/RO e do CPF nº 203.428.702-97**, vem, respeitosamente, no Inciso LV do Art. 5º da Carta Magna do Brasil c/c art. 4º, XVII da Lei Federal 10.520/02, e ainda no art. 44, § 2º do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como no item 13.1, Inciso II, § 4º do instrumento convocatório, apresentar:

## **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Interposto pelas licitantes, empresas FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI – CNPJ 14.335.618/0001-17 recorrente 01 e VOAR BEM VIAGENS E TURISMO LTDA, sob o CNPJ nº 07.656.394/0001-80 recorrente 02, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados, oportunidade em que, ao final, requererá.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

#### **a) Requisito Procedimental – Demonstração da Tempestividade:**

Inicialmente, antes de refutarmos ponto a ponto as razões do recurso apresentado pela parte contrária, o que será combatido na narração dos fatos e dos direitos da recorrida, sobreleva-se que a norma processual administrativa aplicável ao caso em debate (Lei nº. 10.520/2002) dispõe, em seu Art. 4º, alínea XVIII que: ao recorrente será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões, e aos demais igual número de dias para apresentar contrarrazões, *in verbis*:

# **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME**

*“Art. 4º, alínea XVIII. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”.*

## **2. DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, abriu processo licitatório na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 072/2024/SML/PVH**, tipo **MENOR PREÇO**, cujo o objeto é a **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, com o objetivo de atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho.

Atendendo os requisitos e regras explicitadas no instrumento convocatório – edital - na data e hora previstas, foi realizado o procedimento de abertura das propostas de preços, o que resultou em empate entre 07 (sete) das empresas participantes. Em ato contínuo, foi suspenso o procedimento e marcado para o dia 07 de novembro de 2024, às 14h30min a realização de um sorteio, visando sanar a questão do citado empate entre as empresas que apresentaram suas propostas com valores iguais. O aludido sorteio foi realizado ao vivo e podendo ser acompanhado por todos os participantes, em tempo real através do link disponibilizado pela pregoeira, visando, dessa forma, dar a maior transparência possível. O sorteio resultou na empresa recorrida como vencedora, por ter ficado em primeiro lugar. Seguindo o previsto no rito processual, foi estabelecido o prazo legal para que a recorrida apresentasse a documentação de habilitação, e esta, conforme consta, os apresentou tempestivamente, atendendo assim todas as exigências dispostas e previstas, amoldando-se perfeitamente à marcha do

# **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME**

ato convocatório. Após análise minuciosa da documentação a comissão declarou que a recorrida se tornara vencedora, pelo fato de ter atendido por completo todas as exigências contidas no edital do referido pregão. Irresignada, sendo até compreensível, porém manifestamente contrária ao conjunto probante acostado aos autos, a recorrente manifestou interesse de interpor recurso afrontando a decisão da comissão. A exordial de recurso é direito cristalino, ou seja, é garantida e foi apresentado atendendo as formalidades. Entretanto, as razões do recurso foram apresentadas sem a devida perseguição da verdade real, evidenciando uma versão fantasiosa, eivada de contradições e ilações, contendo acusações inverídicas, fantasiosas e caluniosas. Em síntese, totalmente divorciada da verdadeira versão dos fatos, ferindo a ética, a moral e a boa justiça. Os termos utilizados não passam de valores extrajurídicos e classificam a personalidade da pregoeira e da recorrida com adjetivos implícitos, absolutamente incompatíveis com a boa prática entre concorrentes de licitações públicas, numa clara e concisa falta de respeito com as partes envolvidas. Tais impropérios têm um único propósito: desqualificar o trabalho da servidora e a imagem da recorrida, deslocando a discussão para um campo incompatível com o que deve ser praticado aceitável no mundo civilizado e, incontestavelmente, exigido no conturbado universo empresarial. Não se pode remeter ao patamar da recorrente todos aqueles que com eles participam de licitações. Em especial o caso da recorrida, que atua no ramo desde 2011, sem nunca ter presenciado uma manifestação tão deseducada como as apresentadas pelas recorrentes neste pregão. Pelas considerações que fundamentam o recurso só nos resta lamentar.

### **3. DOS ATESTADOS**

#### **QUESTIONAMENTO FEITO PELAS 02 RECORRENTES**

As recorrentes questionaram a veracidade dos atestados apresentados pela recorrida, os quais atestam que atendeu 02 (duas) empresas do ramo de engenharia, sendo estas a **CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA** e a **GEOBRASILEIRA FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA**, alegando que tem mais de uma década e que os volumes, na visão da recorrida, o caso dos atestado da Ouro Verde, 16 emissões mensais em média, não são compatíveis por se tratar de uma empresa do município de Ji-Paraná. Primeiro é um claro “**complexo de vira lata**”, eivado de suposições preconceituosas ao supor que uma empresa do município do segundo maior município do Estado de Rondônia, seja no número populacional ou no campo econômico não tenha demanda e a capacidade citada no atestado. Outra questão, não nos parece, que a recorrente **tenha**

# **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME**

**participado das atividades** da **CONSTRUTORA OURO VERDE** para fazer uma afirmação com esse grau de irresponsabilidade ou abruptamente eivada de má fé.

As recorrentes seguiram o mesmo trajeto sinuoso em relação a **GEOBRASILEIRA FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA**, que possui sede no Município de São Paulo, alegando que o volume, em média, seria de 08 emissões mensais. E, além do mais, solicitam que seja feita uma diligência para atestar a veracidade do atestado. É incontestável que se trata de uma **afirmação desprovida de qualquer cautela**, pois só pode vir de quem não tem o mínimo conhecimento do mercado corporativo ou de quem por qualquer razão: desconhecimento, ingenuidade ou incompetência não consegue adentrar neste mercado.

A recorrida sempre teve uma atuação no mercado de agenciamento de passagens aéreas, desde sua fundação voltada para o atendimento do setor corporativo, atendendo inúmeras empresas, principalmente no ramo de engenharia **INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA**, que executam obras de infraestrutura em todo o Brasil. A entrada neste mercado requer muita dedicação e competência, se não os tiverem, ficarão sempre carregados de dúvidas e presunções e, sem nenhum lastro de verdade, acusando infundadamente a autenticidade de documentos dos concorrentes.

Por fim, para sanar eventuais dúvidas que ainda possam restar, a recorrida atendeu determinado cliente do setor financeiro, com um volume de 107 emissões, ida e volta de vários estados do Brasil para um grandioso evento, com destino à cidade de Belo Horizonte, no final de agosto e início de setembro de 2024. Caso tivéssemos apresentado um atestado com essas características, muito provável que haveria **uma emergência médica**, dado ao espanto que a recorrente externou com a média de 08 emissões de passagens mensais da **GEOBRASILEIRA FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA** e 16 emissões mensais da **CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA**.

Por derradeiro, nos resta reafirmar, com veemência, que todas as informações contidas nos documentos acostados aos autos (processo licitatório) são verdadeiras, estando estes a disposição para quaisquer verificações.

# **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME**

## **4. DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE SEDE QUESTIONAMENTO FEITO PELA RECORRENTE 02**

A recorrida fez alteração contratual na data de 05 de Julho de 2016 para o endereço atual, sendo inspecionada nos anos subsequentes pelos órgãos competentes, sendo, corpo de bombeiros, vigilância sanitária e a secretaria da receita municipal que demonstra a regularidade da sede da recorrida. Vale salientar que no endereço supracitado nunca houve confusão de sede de sociedade empresarial do mesmo ramo ou de outra atividade empresarial, ou seja, há somente uma sociedade empresarial no referido endereço, que é a recorrida. Fato este, que não se pode afirmar para as recorrentes, tendo em vista que no endereço citado como sede das mesmas, há uma explícita confusão, não sendo possível sem uma procura minuciosa identificar quem realmente tem sede no local indicado no CNPJ das duas recorrentes, fato facilmente comprovável. Optamos por não juntar fotos, tendo em vista que em uma leitura mais formal mais parece uma ação de delinquência e falta de argumentos que corroboram para o deslinde do objeto. Além dos documentos já apresentados, estamos a disposição para quaisquer verificações, inclusive in loco.

## **5. DO BALANÇOS QUESTIONAMENTO FEITO PELA RECORRENTE 01**

Informarmos que os Balanços Patrimoniais referente aos exercícios de 2022 e 2023 juntamente com os Livros Diários estão em conformidade com as normas de contabilidade e a Legislação do IRPF, os quais estão devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

Informamos ainda que as movimentações nos respectivos relatórios refletem a realidade da empresa no que tange a parte financeira demonstrada no Livro Diário.

# **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME**

## **6. DOS PEDIDOS**

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embaixadores e fundamentadores da presente Contrarrazão, REQUER a recorrida, de Vossa Senhoria, o que segue:

- a) Sejam julgados totalmente improcedente o recurso administrativo ora atacados;
- b) E, consequência disso, seja mantida em sua totalidade, a decisão que habilitou e declarou a recorrida como vencedora no certame em apreço.

Nestes termos, pede deferimento!!

Ji-Paraná/RO, 21 de novembro de 2024.